



Alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António

Despacho nº 1128/2014, de 23 de janeiro

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

29 de fevereiro de 2016



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de ponderação das reclamações, observações e sugestões apresentados no período de discussão pública sobre a alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC), dando assim cumprimento ao previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, no que diz respeito aos procedimentos de participação pública sobre a elaboração dos instrumentos de gestão do território (IGT).

A elaboração da alteração do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António foi determinada pelo Despacho nº 1128/2014, do Senhor Secretário do Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

De acordo com o referido Despacho, a alteração do POOC visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação do POOC e a evolução do contexto regional;
- b) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a acessos e estacionamento, considerando a experiência de implementação do POOC, a evolução do contexto regional e a titularidade das parcelas de terreno em causa;
- c) Garantir uma maior flexibilidade nas soluções propostas nos planos de praia no que se refere, nomeadamente, à localização dos apoios de praia, por forma a otimizar-se a gestão em função do contexto local, do risco existente e das alterações sazonais e interanuais dos respetivos areais;
- d) Reavaliar a necessidade de reclassificação de praias, no decurso da elaboração de estudos específicos.



2. PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO

De acordo com o previsto na legislação em vigor sobre a matéria, ocorreram dois momentos de participação do público relativamente à alteração do POOC: um primeiro momento, com a publicação do Aviso n.º 2147/2014, de 31 de janeiro, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, abrindo um período para os interessados formularem sugestões e informações que pudessem ser consideradas no âmbito do mesmo; um segundo momento, publicitado pelo Aviso n.º 12908/2015, de 22 de outubro, do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, em que foi disponibilizada uma proposta de alteração abrindo um período para apresentação de comentários, reclamações e sugestões.

2.1. PERÍODO PRÉVIO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES E INFORMAÇÕES

No decurso do primeiro período, foram rececionados os seguintes contributos:

Participante	Contributo
Marinoteis, S.A	<i>Alteração do apoio de praia simples existente na UB1 da praia de Vilamoura para apoio de praia completo</i>
Vale de Lobo, Resort Turístico de Luxo, S.A.	<i>As bolsas de estacionamento e acessos à praia do Garrão Nascente previstos no POOC localizam-se em terrenos privados E a estrada de acesso não corresponde à existente após as obras de urbanização</i>
	<i>A capacidade de estacionamento da praia de Vale do Lobo deverá compatibilizar-se com as soluções que resultarem do Plano de Pormenor do Litoral de Vale do Lobo</i>
	<i>Quanto a Vale do Lobo, deve ser considerado pelo POOC que</i> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Se autorize a construção de parque de estacionamento subterrâneo na faixa de ocupação ligeira</i> • <i>A área comercial a construir por cima do estacionamento tenha área de construção de 1225 m²</i> • <i>Os buracos n.º 5 e 6 do campo de golfe “Ocean” sejam compatíveis com a REN</i>
Golden Resorts – Gestão Hoteleira, S.A.	<i>Alteração da localização do apoio de praia mínimo previsto para a UB1 da praia de Cabanas para zona de praia a poente e mudança de tipologia para apoio de praia simples Equacionar a instalação de estrutura flutuante/cais para embarque e desembarque naquela nova localização</i>
Município de	<i>Alteração ao Plano de Praia da Ilha de Tavira</i>



<p>Tavira</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Dotar a praia com WC e postos de socorros junto aos apoios mínimos da UB2 e UB3 (eventualmente alteração para apoios de praia simples) • Prever a ligação de águas e esgotos aos apoios de praia ou adoção de sistemas autónomos • Prever a construção de apoio mínimo na UB3 • Prever instalação de apoio recreativo na UB3 • Prever a permanência dos apoios de praia ao longo de todo o ano
	<p><i>Alteração ao Plano de Praia de Cabanas</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Alterar a tipologia do apoio de praia existente na UB2 de simples para simples com equipamento associado • Alterar a tipologia do apoio de praia existente na UB3 de mínimo para simples • Alterar a localização do apoio de praia mínimo previsto para a UB1 da praia de Cabanas para zona de praia a poente e mudança de tipologia para apoio de praia simples • Equacionar a instalação de estrutura flutuante/cais para embarque e desembarque naquela nova localização
	<p><i>Alteração ao Plano de Praia da Terra Estreita</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Alterar a localização do apoio de praia para norte, para que não seja necessário remover sazonalmente
	<p><i>Prever a criação de apoio de praia simples na zona de Torre d’Aires / Luz de Tavira</i></p>
	<p><i>Alteração ao Plano de Praia do Barril~</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Prever a localização atual do corredor náutico • Prever o alargamento/construção de nova ponte de acesso ao comboio com dimensões que permitam cruzamento de cadeira de rodas e peões • Prever alargamento de zonas do passadiço de peões sobre zona de sapal • Prever alteração da classificação do canal de terciário para secundário • Prever a manutenção dos campos de ténis
	<p><i>Prever a instalação de apoio de praia simples no Arraial Ferreira Neto / Forte da Barra</i></p>
	<p><i>Classificar a Ilha Deserta (extremo oeste da Ilha de Cabanas) como praia náutica vocacionada para a prática de desportos náuticos dotada de infraestruturas de apoio</i></p>
<p>Crossadventure Unip. Lda</p>	<p><i>Requer a atribuição do apoio de praia previsto para a UB3 da praia da Ilha de Tavira</i></p> <p><i>Requer que existam campos desportivos na UB3 da praia da Ilha de Tavira atribuídos ao “concessionário”</i></p> <p><i>Considera dever ser permitida a ligação a água canalizada às arrecadações dos apoios balneares que acumulam função de venda de produtos pré-embalados, refrigerantes e gelados</i></p> <p><i>Considera dever ser autorizada a venda de bebidas alcoólicas nas arrecadações</i></p>



	<i>de apoios balneares</i>
	<i>Considera dever ser possível autorizar esplanadas no areal sem requerer colocação de deck</i>
	<i>Discorda com a necessidade de remoção sazonal dos “apoios de praia”</i>
	<i>Requer que o apoio de praia a instalar na UB3 da praia da Ilha de Tavira preveja posto de socorros</i>
	<i>Requer a instalação de apoio recreativo na UB3 da praia da Ilha de Tavira</i>
	<i>Discorda dos critérios de atribuição dos apoios balneares e dos apoios de praia, por concurso público</i>
	<i>Discorda do facto de ser requerido a embalagem dos produtos vendidos nas arrecadações dos apoios balneares</i>
	<i>Considera ser conveniente uma avaliação dos concessionários que contribuisse para a atribuição do título findo o seu prazo</i>

Dos aspetos vertidos nestas participações foi feita triagem daqueles que se encontram no âmbito da presente alteração, sendo patente na proposta de alteração:

- As alterações dos planos de praia
 - Da praia de Vilamoura
 - Da praia do Garrão Nascente
 - Da praia da Terra Estreita
 - Da praia da Ilha de Tavira
 - Da praia de Cabanas, que passou a ser designada por praia de Cabanas Nascente
- A criação da praia de Cabanas Poente
- Alterações no Regulamento relativas às características dos apoios de praia.

2.2. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Concluída a fase de acompanhamento da alteração do POOC, com a aprovação da proposta de alteração pela Comissão de Acompanhamento, a APA procedeu à abertura do período de Discussão Pública, que decorreu entre 13 de novembro e 11 de dezembro de 2015, disponibilizando no site participa.pt e na APA – Alfragide e Faro, nas Capitánias dos Portos de Faro, de Olhão, de Tavira e de Vila Real de Santo António e nas Câmara Municipais de



Loulé, de Faro, de Olhão, de Tavira, de Castro Marim e de Vila Real de Santo António, os seguintes elementos:

- Ata da Reunião da Comissão de Acompanhamento de 25 de junho de 2015
- Memória Descritiva e Justificativa
- Alterações ao Regulamento
- Fichas Alteradas dos Planos de Praia
- Planos de Praia
- Parecer Final.

Durante o período de Participação Pública foram recebidos contributos provenientes das seguintes origens (por ordem alfabética):

- Ana Brito e Sousa Unipessoal, Lda
- António Paes Vasconcelos
- Associação de Moradores da Ilha da Culatra
- Associação Regional da Pesca Desportiva do Algarve
- Câmara Municipal de Vila Real de Santo António
- Crossadventure Unip. Lda
- Federação Portuguesa de Concessionários
- Irene Gloria Jacinto Palma
- João Carlos Reis Argelino Relego
- João Paulo Rodrigues
- José Manuel Coelho Correia
- José Manuel Domingos / Aposta Circular Lda
- Junta de Freguesia da Luz de Tavira
- Manuel Agostinho
- Miguel Esperança Martins
- Quantaventura Unipessoal Ida.
- Sociedade Turística Vasco da Gama S.A.
- Turmuge SA e Sonderbau S.A.
- Vale do Lobo, Resort Turístico de Luxo, S.A.
- Vilamonte – Desenvolvimento de Exploração Turística S.A.



Participante	Local	Crítica/Reclamação/ Contributo	Avaliação
<p>João Carlos Reis Argelino Relego</p>	<p>Forte Novo e Almargem</p>	<p><i>Considera que não existe segurança e divertimento suficiente nestas praias</i></p> <p><i>Propõe a criação de UB entre a praia do Forte Novo e a praia de Almargem</i></p>	<p>De acordo com a proposta sujeita a consulta pública a extensão entre a praia do Forte Novo e a praia de Almargem estará totalmente abrangida pelas unidades balneares de ambas as praias. A unidade balnear proposta para a praia do Forte Novo e a unidade balnear poente da praia de Almargem estão de acordo com o n.º 6 do artigo 75.º do Regulamento do POOC, não ultrapassando 500 metros de extensão, nem distando mais de 250 metros dos pontos de acesso.</p> <p>Dado que a instalação dos apoios balneares deve preferencialmente estar associado a apoios de praia e não existindo possibilidade física de implantar apoio de praia naquela faixa costeira com arribas, optou-se por propor unidades balneares que incluam os apoios de praia já existentes, a requalificar. Toda a extensão será alvo de vigilância e segurança a banhistas.</p> <p>Considera-se assim que não existe justificação para a criação de nova unidade balnear.</p>
		<p><i>Propõe a criação de marítimo-turística</i></p>	<p>Os apoios recreativos devem localizar-se preferencialmente nos extremos das unidades balneares, não estando assinalados nos planos de praia. A sua localização e licenciamento fica dependente da análise da Autoridade Marítima Nacional.</p> <p>No caso da praia do Forte Novo é proposta a existência de Unidade de Recreio Náutico a poente, com a possibilidade de instalação de apoio de praia que apoio a atividade de recreio náutico.</p> <p>Não existe, assim, impedimento para o licenciamento de novas atividades marítimo-turísticas.</p>
<p>José Manuel Coelho Correia</p>	<p>Praia do Garrão Poente</p>	<p><i>Refere a inexistência de uma UB3 que devia estar contemplada nos planos de praia que mantem duas UB</i></p>	<p>O POOC vigente determina a existência de 2 apoios de praia na praia do Garrão poente, 1 apoio de praia simples com equipamento e 1 apoio de praia mínimo em 2 unidades balneares.</p> <p>Atualmente apenas está licenciado o apoio de praia simples com equipamento na unidade balnear 1 e 3 apoios balneares (1 na unidade balnear 1 e 2 na unidade balnear 2).</p>



		<p><i>Sugere o aumento de mais uma UB, com apoio de praia simples ou completo.</i></p>	<p>O POOC vigente prevê a possibilidade dos apoios balneares exercerem funções comerciais (venda de gelados e alimentos pré-embalados). Tem sido política das entidades licenciadoras a autorização para o exercício destas funções nas arrecadações dos apoios balneares quando não esteja licenciado apoio de praia na unidade balnear, como é o caso da unidade balnear (UB2) a que se refere a contestação.</p> <p>A atual proposta altera a tipologia de apoio de praia prevista para a unidade balnear 2, de apoio de praia mínimo para apoio de praia simples com equipamento, que se pretende atribuir a curto prazo.</p> <p>A atribuição do <u>novo</u> apoio de praia deverá fazer-se por iniciativa pública, ao abrigo do que determina o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.</p> <p>Foram alargadas as frentes de praia abrangidas por unidades balneares da praia do Garrão poente e da praia do Garrão nascente, de acordo com as regras definidas no n.º 6 do artigo 75.º do Regulamento do POOC, passando a existir uma faixa ininterrupta abrangida por unidades balneares e, assim, pela vigilância e segurança a banhistas.</p> <p>A solução apresentada a participação pública permite uma melhoria nos serviços prestados aos utentes da praia na vigilância e aumentando os serviços com a alteração da tipologia de apoio de praia, pelo que nada há a alterar.</p>
<p>Vale do Lobo</p>	<p>Praia do Garrão Nascente</p>	<p><i>Considera que a centralidade da localização dos apoios de praia apenas beneficiam as UB centrais.</i></p> <p><i>Considera que se deve</i></p>	<p>Foi opção da equipa de alteração do POOC que o recurso a apoios de praia mínimos se limitasse a localizações que não possibilitem a instalação de apoios de praias permanentes, dado o menor número de funções dos apoios de praia mínimos. A ponderar a instalação de um apoio de praia na localização referida pelo participante poderia ser um apoio de praia simples, ou simples com equipamento, para abarcar todas as funções requeridas para aquela praia.</p> <p>Poderá, assim, manter-se o número de equipamentos, aumentando o número de apoios de praia, relocando duas das estruturas existentes requalificadas na zona dunar, a nascente e a</p>



		<i>contemplar a existência de mais um apoio de praia mínimo na zona dunar poente da praia do Garrão nascente</i>	<p>poente da arriba, mantendo 3 apoios de praia naquela plataforma natural.</p> <p>Considera-se que a proposta da existência de apoio de praia na zona dunar a poente da arriba da praia de Garrão nascente permite assegurar os serviços de apoio de praia numa maior frente de praia pelo que se considera de aceitar a proposta apresentada e replica-la para a zona dunar a nascente daquela plataforma. A solução passa, contudo, pela requalificação das estruturas existentes, com realocização, não sendo aumentado o seu número.</p>
		<i>Sugere a realocização do estacionamento previsto no plano de praia aprovado para parcela a noroeste da praia</i>	<p>Partilha-se da mais valia da alteração da localização da zona de estacionamento da praia do Garrão nascente, pelo seu menor impacte paisagístico, com ligações pedonais à área poente da praia. A área de estacionamento garantirá uma capacidade de 150 lugares, o que permitirá substituir parte das áreas de estacionamento previstas no plano de praia aprovado, nomeadamente as bolsas previstas a norte da plataforma dos apoios de praia.</p> <p>Concorda-se com a proposta, pelo que será incluída no plano de praia.</p>
António Paes Vasconcelos	Praia do Garrão Nascente	<i>Questiona a razão para a não manutenção de todas as estruturas (restaurantes)</i>	<p>O número de unidades balneares, e de apoios de praia com equipamento associado (abaixo designados apenas por apoios de praia), previstos no plano de praia do Garrão Nascente em vigor são 3, estando previsto um aumento na proposta de POOC em participação pública para 4 unidades balneares e para 3 apoios de praia com equipamento associado e 1 apoio de praia associado a um núcleo com 2 equipamentos, donde resultariam 5 equipamentos (estabelecimentos de restauração e bebidas).</p>
Miguel Esperança Martins	Praia do Garrão Nascente	<i>Questiona a razão para a não manutenção de todas as estruturas (restaurantes)</i>	<p>As localizações dos apoios de praia são indicativas, devendo ser adequadas dentro da unidade balnear em sede de procedimento concursal ou de requalificação.</p> <p>Os apoios de praia existentes devem ser requalificados, realocizados e adequados às normas constantes do POOC aprovado, sendo aplicada a legislação em vigor designadamente a Lei n.º 58/2005, de 15 de novembro e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.</p>
Irene Gloria Jacinto Palma	Praia do Garrão Nascente	<i>Manifesta interesse na manutenção do apoio de praia que é titular</i>	<p>A proposta de alteração do POOC não está desconforme com o contributo dos participantes.</p>



<p>Quantaventura Unipessoal Ida.</p>	<p><i>Praia da Quinta do Lago</i></p>	<p><i>Considera existir incorreção na localização do apoio de praia mínimo</i></p>	<p>O apoio de praia a que o reclamante se refere é sazonal e a sua localização pode ser readaptada todos os anos, dentro da unidade balnear, e de acordo com a aprovação das entidades competentes (APA).</p> <p>A localização apresentada na planta do plano de praia é a que se adequa melhor para exercer as funções de apoio aos utentes da praia, dado que junto ao acesso à praia existe outro apoio de praia (“Gigi”).</p> <p>O contributo dos participantes não está desconforme a proposta de alteração do POOC.</p>
<p>Ana Brito e Sousa Unipessoal, Lda</p>	<p>Armona-mar</p>	<p><i>Considera dever ser prevista a existência de 1 apoio de praia com equipamento associado na praia da Armona Mar</i></p>	<p>A justificação para não ser proposto equipamento prende-se com a existência de equipamentos de restauração na proximidade não dando garantias para uma procura que permitisse interesse na sua instalação.</p> <p>Dadas as características de estabilidade do areal e sistema dunar, pode ser aceite a proposta constante no plano de praia aprovado de apoio de praia com equipamento associado, apenas alterando a tipologia do apoio de praia mínimo existente na UB2 para apoio de praia simples. A autorização para o novo apoio de praia com equipamento associado estará dependente da solução apresentada para as infraestruturas.</p>
<p>João Paulo Rodrigues</p>	<p>Praia da Fuzeta Mar</p>	<p><i>Questiona a aplicação do direito de preferência para situações existentes</i></p>	<p>As normas que regem a atribuição de utilização dos Domínio Público Marítimo, como é o caso dos apoios de praia é a Lei n.º 58/2005, de 15 de novembro e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Deste modo, não cabe nesta alteração ao POOC incidir sobre este assunto.</p>
		<p><i>Questiona os critérios de seleção para as novas estruturas</i></p>	<p>É intenção desta entidade que a atribuição de novos apoios de praia se faça por iniciativa pública, ao abrigo do que determina o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, pelo que os critérios de seleção serão disponibilizados no programa de concurso público a divulgar no momento de lançamento do concurso.</p>
		<p><i>Manifesta preocupação</i></p>	<p>A proposta apresentada associa o aumento da procura desta praia com o acompanhamento da</p>



		<i>pelo areal disponível que é limitante da utilização balnear</i>	recuperação do areal e do sistema dunar. Embora sejam previstas 3 unidades balneares, caso se verifique que não existem condições para novas utilizações do domínio Público Marítimo, não serão atribuídos novos usos.
		<i>Pretende que seja disponibilizada informação quanto às soluções de saneamento básico</i>	Pretende-se que os proponentes aos apoios de praia apresentem soluções técnicas para o saneamento básico que serão avaliadas por forma a encontrar a melhor solução e a solução mais adequada. Dadas as características do areal e a dificuldade em encontrar solução técnica adequada, a proposta altera a tipologia de apoio de praia previsto no plano de praia aprovado deixando de considerar a possibilidade de associar equipamento (estabelecimento de restauração) pelo maior volume de água residual produzida e suas características.
Vilamonte	Praia da Fuzeta Mar	<i>Manifesta interesse na concessão de praia</i>	A manifestação de interesse na utilização privativa de parcela do Domínio Público Marítimo não cabe nesta fase do processo de alteração do POOC, devendo ser apresentada à entidade licenciadora, como define o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
Junta de Freguesia da Luz de Tavira	Homem Nu (Luz de Tavira)	<i>Solicita a inclusão de um apoio de um apoio de praia simples na zona balnear da Torre d'Aires</i>	A procura da praia do Homem Nú ainda não é suficiente para justificar a proposta de um apoio de praia simples nesta localização. Este aspeto associado com o investimento requerido para a instalação de apoio de praia simples e a dificuldade de garantir as infraestruturas necessárias e acessibilidade são aspetos que suportam a não aceitação da proposta.
Crossadventure Unip. Lda	Ilha de Tavira	<i>Discorda da eliminação da UB3 da praia da Ilha de Tavira.</i>	A proposta de alteração prevê 2 unidades balneares e 1 unidade de recreio náutico na praia da Ilha de Tavira, ao invés das 3 UB existentes no plano de praia aprovado. A criação de uma Unidade de Recreio Náutico (URN) é uma proposta inovadora que não contraria a existência de apoios de praia antes permite a sua associação a atividades marítimo turísticas. Acresce que, do ponto de vista da vigilância, ela manter-se-á associada a este apoio



			<p>de praia, apenas não sendo permitido novo apoio balnear na URN.</p> <p>Dada a elevada procura daquela praia, e a não justificação para a sazonalidade dos apoios de praia, que ocorre em praias com reduzido areal, considera-se que a alteração da tipologia dos apoios de praia, de mínimos para simples, permite uma melhoria nos serviços prestados aos utentes da praia aumentando os serviços.</p>
		<p><i>Discorda de apenas se poder vender produtos embalados nas arrecadações dos apoios balneares e de não se poder ocupar a totalidade da área da arrecadação para este fim.</i></p>	<p>O POOC vigente prevê a possibilidade dos apoios balneares exercerem funções comerciais (venda de gelados e alimentos pré-embalados). Tem sido política das entidades licenciadoras a autorização para o exercício destas funções nas arrecadações dos apoios balneares quando não esteja licenciado apoio de praia na unidade balnear. Contudo, tratava-se de uma situação de exceção e, não estando prevista a instalação de outra estrutura que não a arrecadação, não podia ser totalmente desvirtuada a sua finalidade, de arrecadação, pelo que apenas podia ser parcialmente usada para as funções comerciais.</p> <p>A proposta de alteração reforça e explicita esta excecionalidade</p> <p>“4 - O apoio balnear pode excecionalmente exercer funções comerciais para venda de produtos alimentares embalados sem confeção nem manipulação no local, enquanto não existir apoio de praia licenciado para a unidade balnear onde se insere. 5 - Quando o apoio balnear exercer as funções comerciais referidas no número anterior, a arrecadação pode ser utilizada parcialmente para este fim, numa área sempre inferior a 50% da área licenciada.”</p> <p>Não se considera, assim, de aceitar a posição do participante.</p>
<p>José Manuel Domingos / Aposta Circular Lda</p>	<p>Praia de Cabanas nascente</p>	<p><i>Refere que o concurso para a atribuição do apoio de praia da UB1 de Cabanas nascente não se encontra referenciado, manifestando interesse no concurso.</i></p>	<p>As normas que regem a atribuição de utilização dos Domínio Público Marítimo, como é o caso dos apoios de praia é a Lei n.º 58/2005, de 15 de novembro e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Deste modo, não cabe nesta alteração ao POOC incidir sobre este assunto.</p> <p>Contudo, é intenção desta entidade que a atribuição de novos apoios de praia se faça por iniciativa pública, ao abrigo do que determina o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações</p>



			<p>introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.</p> <p>A manifestação de interesse na utilização privativa de parcela do Domínio Público Marítimo não cabe nesta fase do processo de alteração do POOC, devendo ser apresentada à entidade licenciadora, como define o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.</p>
<p>Turmuge SA e Sonderbau SA</p>	<p>Praia da Lota</p>	<p><i>Manifesta interesse pela nova unidade balnear proposta para a praia da Lota</i></p>	<p>A manifestação de interesse na utilização privativa de parcela do Domínio Público Marítimo não cabe nesta fase do processo de alteração do POOC, devendo ser apresentada à entidade licenciadora, como define o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.</p>
		<p><i>Considera que a localização da nova UB2 deveria ocorrer no local onde está proposta Unidade de Recreio Náutico e APSE em vez de APRN</i></p>	<p>A UB2 localizar-se-á imediatamente a nascente do acesso central da praia da Lota. A localização do apoio balnear (área de toldos e barracas de praia) dependerá do ordenamento do areal a definir conjuntamente entre a entidade licenciadora (Capitania do Porto) e a APA, tendo por base os vários acessos à praia e seguindo as regras de zonamento do areal constantes do artigo 76.º do Regulamento do POOC, dentro da unidade balnear</p> <p><i>“1 - A área de toldos e barracas de praia não pode exceder 30% do areal incluído na unidade balnear e 50% da frente de mar da unidade balnear. 2 - A área destinada a instalação de chapéus-de-sol não pode ser inferior à área de toldos e barracas incluída na mesma unidade balnear.”</i></p> <p>A localização do apoio balnear poderá, assim, ficar mais próximo do acesso nascente àquela praia.</p> <p>A criação de uma Unidade de Recreio Náutico (URN) é uma proposta inovadora que não contraria a existência de apoios de praia antes permite a sua associação a atividades marítimo turísticas, não impossibilitando a comercialização de produtos alimentares. Acresce que, do ponto de vista da vigilância desta faixa costeira, ela manter-se-á associada a este apoio de praia, apenas não sendo permitido novo apoio balnear na URN.</p>
		<p><i>Manifestação de interesse</i></p>	<p>A manifestação de interesse na utilização privativa de parcela do Domínio Público Marítimo não</p>



		<i>pelo APSE que propõem</i>	cabe nesta fase do processo de alteração do POOC, devendo ser apresentada à entidade licenciadora, como define o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
João Carlos Reis Argelino Relego	Praia da Lota	<i>Considera que a localização da UB1 é privilegiada, não permitindo disponibilidade de frente de praia para “turistas com sombra própria”</i>	A proposta constante do artigo 76.º do Regulamento do POOC mantém as regras de zonamento do areal, dentro da unidade balnear que visa manter no mínimo igual disponibilidade de frente de praia para os “turistas com sombra própria” e para os apoios balneares: <i>“1 - A área de toldos e barracas de praia não pode exceder 30% do areal incluído na unidade balnear e 50% da frente de mar da unidade balnear. 2 - A área destinada a instalação de chapéus-de-sol não pode ser inferior à área de toldos e barracas incluída na mesma unidade balnear.”</i> A localização do apoio balnear (área de toldos e barracas de praia) dentro da unidade balnear depende da entidade licenciadora em complemento com a entidade administrante do domínio hídrico.
		<i>Sugestões para o ordenamento do areal com a introdução da UB2 nomeadamente do apoio recreativo</i>	De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º, a instalação de apoios recreativos tem carácter sazonal, e deve ser efetuada nos extremos das unidades balneares. Cabe à entidade licenciadora ouvida a entidade administrante do domínio hídrico a aprovação de apoios recreativos propostos por privados.
Manuel Agostinho	Praia de Monte Gordo	<i>Relativamente à proibição da alínea b) do artigo 58.º considera que a proibição de estacionamento nos parques deve contemplar apenas o período da época balnear.</i>	A proibição da “permanência de autocaravanas ou similares nos parques e áreas de estacionamento entre as 0 horas e o nascer do Sol” visa impedir a pernoita nestes espaços, que não garantem as funções necessárias, existindo parques de auto caravanismo e de campismo para esse fim.
		<i>Considera que a proibição de estacionamento nos parques deve ser alterado</i>	As proibições a que se refere o artigo 58.º incidem sobre usos nas praias, por este artigo se integrar no capítulo referente a Praias, subentendo-se, por se referirem às praias constantes do artigo 23.º, tratar-se das praias marítimas, pelo que não se considera existir enquadramento para aceitar a alteração proposta.



		<i>para parques de praias marítimas.</i>	
<p>Câmara Municipal de Vila Real de Santo António</p>	<p>Praia de Monte Gordo</p>	<p><i>Propõe que o Regulamento do POOC preveja expressamente que</i></p> <p><i>i) As zonas que nos ortofotomapas das praias estão marcadas como “estacionamento” são áreas de implantação máxima, meramente indicativas dos locais em que é permitida a localização de estacionamentos, não restringindo no entanto outros usos que o POOC admita nestas áreas de enquadramento, designadamente a construção de equipamentos ou construções de apoio às atividades de recreio</i></p> <p><i>ii) A concreta localização dos parques de estacionamento e dos demais equipamentos e construções deverá ser aquela que vier a ser definida no projeto de intervenção e requalificação previsto no artigo 89.º do Regulamento</i></p>	<p>É aceitável a inclusão de um novo ponto no artigo 23.º do Regulamento do POOC com o seguinte texto:</p> <p>x - As fichas e plantas dos planos de praia têm carácter programático e indicativo quanto à localização dos apoios de praia e equipamentos associados, quanto à área de implantação e localização dos parques de estacionamento</p>
		<p><i>Sugere a alteração do artigo 89.º prevendo referente à UOPG IX</i></p>	<p>Os objetivos da presente alteração do POOC constantes do texto do Despacho nº 1128/2014, de 23 de janeiro, visam exclusivamente as praias, excluindo, assim, o aspeto identificado pelo participante:</p>



		<p><i>“Na UOPG IX será permitida, na zona de enquadramento, a construção do equipamento hoteleiro previsto na Planta Síntese (...)”</i></p>	<p>a) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação do POOC e a evolução do contexto regional;</p> <p>b) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a acessos e estacionamento, considerando a experiência de implementação do POOC, a evolução do contexto regional e a titularidade das parcelas de terreno em causa;</p> <p>c) Garantir uma maior flexibilidade nas soluções propostas nos planos de praia no que se refere, nomeadamente, à localização dos apoios de praia, por forma a otimizar-se a gestão em função do contexto local, do risco existente e das alterações sazonais e interanuais dos respetivos areais;</p> <p>d) Reavaliar a necessidade de reclassificação de praias, no decurso da elaboração de estudos específicos</p>
		<p><i>Propõe a manutenção dos campos de ténis, como apoio à unidade hoteleira, pois entende que não tem impacto ambiental significativo e a sua demolição pode afetar a normal atividade económica instalada.</i></p>	<p>É objetivo do POOC, estabelecido no artigo 2.º do Regulamento do POOC</p> <p><i>e) A defesa e valorização dos recursos naturais e do património histórico e cultural.</i></p> <p>Os campos de ténis inserem-se em espaço natural dunar, tal como definido no artigo 24.º do Regulamento do POOC aprovado, não permitindo a regeneração do sistema dunar que se pretende aquando da implementação do plano de praia.</p> <p>A remoção dos campos de ténis já estava prevista nas fichas dos planos de praia do POOC aprovado, não tendo sido concretizada por não ter sido implementado o plano de praia. A solução agora apresentada de remoção dos campos de ténis não é uma nova proposta, antes a manutenção da proposta que responde aos objetivos do POOC.</p> <p>Esta utilização está em parcela do Domínio Público Marítimo (DPM), com um licenciamento a título precário, sendo regido pela legislação relativa à atribuição de usos em DPM, nomeadamente pela Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.</p>
		<p><i>Considera que no reordenamento do plano de praia deve ser acrescentado um número de Apoios de Praia Mínimos que absorva</i></p>	<p>Com o Plano de Praia pretende-se um ordenamento do areal e uma avaliação dos usos permitidos que, no caso da praia de Monte Gordo entendem-se como excessivos.</p> <p>É entendimento que os Apoios de Praia Mínimos sejam complemento a outros Apoios de Praia, quando estes ficam afastados do areal ou muito recuados, pertencendo nestes casos ao mesmo</p>



		<i>os pequenos quiosques atualmente licenciados</i>	“concessionário”, ou em situações de praias de tipo IV. A praia de Monte Gordo não se enquadra em nenhuma destas situações, pelo que se considera não haver enquadramento para a proposta apresentada pela Câmara Municipal.
Sociedade Turística Vasco da Gama	Praia de Monte Gordo	<i>Não concordam com a remoção dos campos de ténis, junto ao hotel Vasco da Gama, e da área a nascente dos mesmos e recuperação dunar</i>	<p>É objetivo do POOC, estabelecido no artigo 2.º do Regulamento do POOC</p> <p><i>e) A defesa e valorização dos recursos naturais e do património histórico e cultural.</i></p> <p>Os campos de ténis inserem-se em espaço natural dunar, tal como definido no artigo 24.º do Regulamento do POOC aprovado, não permitindo a regeneração do sistema dunar que se pretende aquando da implementação do plano de praia.</p> <p>A remoção dos campos de ténis já estava prevista nas fichas dos planos de praia do POOC aprovado, não tendo sido concretizada por não ter sido implementado o plano de praia. A solução agora apresentada de remoção dos campos de ténis não é uma nova proposta, antes a manutenção da proposta que responde aos objetivos do POOC.</p> <p>Esta utilização está em parcela do Domínio Público Marítimo (DPM), com um licenciamento a título precário, sendo regido pela legislação relativa à atribuição de usos em DPM, nomeadamente pela Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e pelo Decreto Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.</p>
		<i>Pretende saber a localização do núcleo de equipamento com apoio de praia associado atribuído ao requerente</i>	A atribuição dos apoios de praia será avaliada e efetuada após aprovação da alteração do POOC, aspeto a ser debatido com os atuais titulares nessa ocasião.
Federação Portuguesa de Concessionários		<i>Contestação sobre a alteração do POOC V/VRSA, que viola a legislação em</i>	A elaboração da alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC) foi determinada pelo Despacho nº 1128/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.



		<p><i>vigor</i></p>	<p>De acordo com o referido Despacho, a alteração do POOC visa a prossecução dos seguintes objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação do POOC e a evolução do contexto regional; b) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a acessos e estacionamento, considerando a experiência de implementação do POOC, a evolução do contexto regional e a titularidade das parcelas de terreno em causa; c) Garantir uma maior flexibilidade nas soluções propostas nos planos de praia no que se refere, nomeadamente, à localização dos apoios de praia, por forma a otimizar-se a gestão em função do contexto local, do risco existente e das alterações sazonais e interanuais dos respetivos areais; d) Reavaliar a necessidade de reclassificação de praias, no decurso da elaboração de estudos específicos. <p>No decurso dos trabalhos de alteração do POOC foi publicada a Lei de bases gerais da política pública de solos de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), adiante designada por Lei de Bases, e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio), adiante designado por RJIGT.</p> <p>De acordo com o artigo 198.º do RJIGT, o conteúdo dos planos especiais em vigor deve ser integrado no prazo e nas condições estabelecidas pelo artigo 78.º da Lei de Bases.</p> <p>De acordo com o artigo 115.º do RJIGT, os programas e os planos territoriais podem ser alvo, nomeadamente, de alteração, incidindo esta sobre o normativo ou parte da respetiva área territorial e decorrendo, entre outras, da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano, o que é o caso.</p> <p>Face à entrada em vigor da Lei de Bases e tendo em consideração o seu art.º 82º, referente às normas transitórias, bem como ao art.º 197º do RJIGT, conjugou-se o disposto nestes artigos com o definido no Despacho nº 1128/2014 para a efetiva concretização da alteração do POOC. I</p> <p>Importa realçar que a alteração em causa incide apenas sobre uma parte concreta da área de intervenção do troço Vilamoura/Vila Real de St.º António, que são as praias e as disposições relativas ao respetivo uso e atividades, pelo que a continuação dos trabalhos definidos no</p>
--	--	---------------------	---



			<p>Despacho nº 1128/2014 não põe em causa, salvo melhor opinião, o cumprimento do estabelecido nos diplomas atrás indicados.</p> <p>Tendo presente que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ De acordo com os n.º 2 e 5 do art.º 3º do RJGT, as normas dos programas territoriais que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais, vinculando os particulares; ▪ A alteração do POOC incide sobre normas relativas às praias que não são consideradas no RJGT como ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação do solo, a integrar nos planos territoriais, mas sim como normas de gestão; ▪ Nos termos do n.º 3 do art.º 44 do RJGT, as normas de gestão das respetivas áreas abrangidas, nomeadamente, as relativas à circulação de pessoas, veículos ou animais, à prática de atividades desportivas ou a quaisquer comportamentos suscetíveis de afetar ou comprometer os recursos ou valores naturais a salvaguardar podem ser desenvolvidas em regulamento próprio. <p>Considera-se que a presente alteração do POOC contribuirá para a prossecução de um objetivo que é a própria elaboração do programa especial em fase posterior, conforme previsto na Lei de Base e no RJGT pelo que, neste contexto, se entendeu, salvo melhor opinião, nada obstar à mencionada alteração iniciada antes da publicação da Lei de Bases e do RJGT.</p> <p>Deste modo, decidiu-se manter o procedimento de alteração em curso para cumprir o disposto no Despacho nº 1128/2014, sendo que deste modo também se dá cumprimento à Lei de Bases e ao RJGT.</p> <p>Após a aprovação da alteração do POOC em Conselho de Ministros poder-se-á dar início ao processo de elaboração do Programa da Orla Costeira dando cumprimento ao prazo estabelecido no art.º 78º da Lei de Bases e no art.º 198º do RJGT.</p>
		<p>Reclama por não ter sido ouvida durante a elaboração da proposta de alteração</p>	<p>Na sequência, foi efetuada reunião com a AISCOMA (Associação dos Industriais Concessionários da Orla Marítima do Algarve), representante regional da Federação, tendo posteriormente sido remetida a proposta de alteração.</p> <p>Sobre a proposta de alteração, a AISCOMA refere que <i>“importa clarificar os procedimentos a adotar no caso dos novos investimentos que se vierem a realizar, nomeadamente quanto aos prazos das respetivas concessões”</i>. Informa, ainda, que <i>“a contagem de todos os prazos deverá reiniciar-se de acordo com os investimentos que vierem a ser realizados, alterando-se</i></p>



			<p><i>necessariamente os prazos atuais”.</i></p> <p>Qualquer dos aspetos assinalados pela AISCOMA serão ponderados em sede de requalificação dos apoios de praia com base na legislação aplicável, ou seja, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.</p>
<p>Associação Regional da Pesca Desportiva do Algarve</p>	<p>Algarve</p>	<p><i>Contestam a redação proposta para a alínea o) do artigo 58.º que refere que refere da interdição da “Pesca lúdica entre o nascer e o por do sol”</i></p> <p><i>Devem manter-se as atuais restrições (fora da época balnear), que são adequadas à promoção do turismo e da pesca lúdica, e que se ajustam aos calendários da prática da modalidade.</i></p>	<p>A redação apresentada em sede de participação pública apresenta um lapso, pelo que se substituirá para a redação pretendida:</p> <p>“Pesca lúdica, nas zonas de praia balnear durante a época balnear, entre o nascer e o pôr-do-sol.”</p>
<p>Associação de Moradores da Ilha da Culatra</p>	<p>Culatra</p>	<p><i>Questiona porque é que não foi clarificado o estatuto jurídico do núcleo da Culatra conforme recomendação constante da Resolução da Assembleia da República n.º 41/2015</i></p>	<p>A recomendação da Assembleia da República incide sobre a revisão do POOC. Os objetivos da presente alteração do POOC constantes do texto do Despacho nº 1128/2014, de 23 de janeiro, visam exclusivamente as praias, excluindo, assim, o aspeto identificado pelo participante:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação do POOC e a evolução do contexto regional; b) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a acessos e estacionamento, considerando a experiência de implementação do POOC, a evolução do contexto regional e a titularidade das parcelas de terreno em causa;



			<p>c) Garantir uma maior flexibilidade nas soluções propostas nos planos de praia no que se refere, nomeadamente, à localização dos apoios de praia, por forma a otimizar-se a gestão em função do contexto local, do risco existente e das alterações sazonais e interanuais dos respetivos areais;</p> <p>d) Reavaliar a necessidade de reclassificação de praias, no decurso da elaboração de estudos específicos</p>
--	--	--	--



Alterações ao POOC decorrentes da discussão pública

Foram ponderados os fundamentos nas participações apresentadas, considerando-se que as seguintes propostas ficarão, em parte, acauteladas na proposta de alteração:

- Praia do Garrão Nascente – no plano de praia será efetuada alteração da zona de estacionamento existente a norte da praia, passando a localizar-se a noroeste da mesma, em área com menor impacte paisagístico, e com ligações pedonais sobrelevadas à área poente da praia.
- Praia da Armona Mar - Dadas as características de estabilidade do areal e sistema dunar, manter-se-á o apoio de praia com equipamento associado previsto no plano de praia aprovado, apenas alterando a sua localização para área mais próxima do areal, ficando a sua aprovação dependente da solução apresentada para o abastecimento de água e solução para as águas residuais, considerando a inexistência no local de redes públicas de infraestruturas.
- A inclusão de um novo ponto no artigo 23.º do Regulamento do POOC com o seguinte texto

x - As fichas e plantas dos planos de praia têm carácter programático e indicativo quanto à localização dos apoios de praia e equipamentos associados, quanto à área de implantação e localização dos parques de estacionamento

- A alteração da redação da alínea o) do artigo 58.º do Regulamento do POOC para
Pesca lúdica, nas zonas de praia balnear durante a época balnear, entre o nascer e o pôr-do-sol.

Em conclusão, a ponderação das participações recebidas determina as seguintes alterações à proposta de alteração que foi sujeita a discussão pública.